

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MINISTRO RELATOR FERNANDO EIZO ONO -
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO - TST.

DECE m e
02/3/15
Eizo
3043-3957

Processo nº. TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

FINDECT (Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Comunicações), representando os Sindicatos dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e de Bauru e Região, inscrita no CNPJ 59.995.498/0001-12, com sede na Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso "A", Sala 02, Edifício Comercial, Centro, Bauru/SP, CEP: 17010-901, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, portador do RG n.º 54.122.888-2 SSP/SP, CPF n.º 004.740.268-76, por seu advogado que esta subscreve, com escritório na Rua Batista de Carvalho, 4-33, 3º andar, salas 303/304, onde deverá receber intimações, vem, perante Vossa Excelência, expor o que segue.

A Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios – FINDECT, doravante denominada suscitada, justifica sua ausência na audiência ocorrida na data de 26 de fevereiro de 2015 no Tribunal Superior do Trabalho, devido à ocorrência de problemas aéreos

causados pelas condições meteorológicas, não obtendo êxito em locomover-se até Brasília, uma vez que sua sede fica na Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso A, Apto. 2, em Bauru, interior do Estado de São Paulo.

Salientamos que a empresa suscitante somente não incluiu a FINDECT no polo passivo, pois este Ente e seus sindicatos filiados não deflagraram movimento paredista, devido ao adiantado andamento das negociações quanto ao tema Entrega Matutina, tendente à finalização em acordo quanto à implantação,

Todavia muito espanta a FINDECT a distribuição do presente dissídio, visto que existem evoluções e abundâncias em grande parte da celeuma, atingindo as reivindicações da categoria, tais como o plano piloto implantado no Estado de Tocantins e na região de Presidente Prudente, cidade esta abrangida pela base territorial da FINDECT. Assim, informamos que a presente negociação não só já apresenta-se bastante evoluída na mesa nacional de negociação, mas também, com rumo à assinatura de acordo quanto à implantação. Inobstante, o papel de Vossa Excelência é de grande valia, pois só vem a abrilhantar, referendar e homologar os avanços obtidos para a categoria ecetista.

A “!título de elucidado”, compreendemos também que a distribuição do presente dissídio ocorreu tão somente pelo radicalismo da outra federação fundado em suas correntes políticas, as quais utilizam o negociação somente para fundamentar estado de greve e para servir de palanque político.

Continuando, restou demonstrado na Inicial, que a própria Suscitante declara incontroverso que o dissídio coletivo em epígrafe não é de natureza econômica e a FINDECT e seus Sindicatos filiados declaram que não se deparam em movimento paredista. Quanto a legitimidade, validade e legalidade conferida ao presente dissídio coletivo, a FINDECT comunga com o mesmo, tão somente para a

questão do comum acordo, visto que já participa da Mesa Nacional de Negociação Permanente. Inobstante, esta Federação declara que tem pleno interesse em participar do processo supra epigrafado, não só como terceira interessada, mas sim como suscitada, validando assim o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, pois conforme documentos anexos, a FINDECT não só está participando ativamente da negociação referente à entrega matutina, como foi o gatilho para as entrega matutina em 2013 onde a Findect interpelou a ECT para o cumprimento da cláusula do acordo coletivo no que tange a entrega matutina:



OF/FINDECT-031/2013
Assunto: Entrega Matutina

Bauru/SP, 14 de Maio de 2013

Ilmo Sr.
Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN, Quadra 1, Bloco A – 19º andar
Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

No Acórdão do Dissídio Coletivo 2012/2013, que pos fim à Campanha Salarial do período, consta item que determina que a Empresa desenvolvesse estudos para a implantação da entrega de correspondências no período da manhã.

Em cumprimento ao Acórdão, a Empresa informou que estava realizando estudos, para este fim, em 04 (quatro) Unidades de diferentes Estados. Mas passados quase 01 (um) ano, e até o presente momento as ligações sindicais representativas dos trabalhadores ecetistas, não receberam nenhum comunicado ou documento da Empresa, relatando como está o andamento destes estudos.

Os trabalhadores (carteiros) interessados no referido estudo, estão cobrando informação e posição dos Sindicatos quanto a estes, até porque já está para se iniciar a próxima Campanha Salarial e, querem saber o resultado dos estudos.

Atendendo à demanda destes trabalhadores, a Direção da FINDECT, quer por meio deste solicitar cópia dos estudos feitos para implantar a entrega no período da manhã e, saber quando será estendido às demais Unidades (AC's, UD's e CDD's) dos Correios.

Agradecendo, desde já, a atenção que a Direção Central certamente dará a este Ofício, despedimo-nos, com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido Gimeses Gandara
Presidente

Rua Batista de Carvalho, 4-33 - Piso "A" - Sala 2 - Ed. Comercial - CEP 17010-901 - Bauru/SP
Fone (14) 3245-4538

Tendo por resposta da ECT em julho de 2013:


CT - 0633 /2013 - DERET
Ref.: OF/FINDECT - 031/2013
Brasília, de junho de 2013.

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA
Presidente da FINDECT
Rua Batista de Carvalho, 4-33 - Piso "A" - Sala 02
17010-901 - Bauru/SP

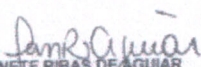
Assunto: Entrega Matutina

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao expediente de referência, em que essa Federação manifesta-se interessada em conhecer os estudos desenvolvidos pela empresa, no sentido de "implantar a entrega no período da manhã".

2. Sobre o assunto, informamos que os resultados do projeto estão sendo consolidados em relatório final dos trabalhos, que será objeto de apresentação da VICOP à Diretoria Executiva da empresa para apreciação ainda na primeira quinzena de julho do corrente exercício.

Atenciosamente,


JANETE RIBAS DE AGUIAR
Chefe do DERET

NOSSA MISSÃO: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.

Inclusive nas negociações coletivas a assinatura dos Acordos Coletivos de Trabalho foi viabilizada e assinada entre a ECT e a FINDECT, através das sérias propostas encaminhadas pela FINDECT, que sempre são formuladas após muito estudo das necessidades dos trabalhadores, corroborado pelos 2 (docs.) ofícios que seguem anexos a presente petição.

Para tanto, demonstramos a evolução da negociação assinada no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 entre a ECT e a FINDECT, comprovando a seriedade do trabalho:

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 41 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher.

§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§3º A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§6º A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes e zelando pela saúde dos trabalhadores. A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária – CDD, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas.

II - Em CDDs instalados em localidades classificadas, segundo a matriz de prazos para mensagens simples, a partir de B (Nacional) e B (Estadual).

III - Quando o horário de chegada da carga qualificada nas unidades seja anterior ao horário de entrada dos carteiros na unidade.

IV - Desde que atendidos os pré-requisitos de implantação da LOEC automática, em todos os distritos das unidades; implantação da rotina de Otimização de Atividades Internas relativas à primeira e segunda triagens; e, reequilíbrio dos tempos externos dos Distritos Postais.

V - A implantação se dará em três etapas, conforme abaixo:

- a) FASE 1 – 20% das unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando a implantação em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, com 90 (noventa) dias de prazo limite para implantação.
- b) FASE 2 – 30% das unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando a implantação em até 30 (trinta) dias após a conclusão da FASE 1, com até 8 (oito) meses de prazo limite para implantação.
- c) FASE 3 – Nas demais unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando em até 30 (trinta) dias após a conclusão da FASE 2, com até 60 (sessenta) meses para implantação.

§7º Durante o período de implantação da entrega matutina, no conjunto das localidades aonde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do trabalhador, inclusive antecipando o horário para realização da distribuição domiciliária, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas, quando for o caso, sem prejuízo aos níveis de serviço estabelecidos. I - Será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina nas unidades onde ocorre a inversão. §8º A implantação da entrega matutina será acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes de cada Federação legalmente constituída.

§8º A implantação da entrega matutina será acompanhada por Comissão formada por 3 (três) representantes da Empresa e 1 (um) representante de cada Federação legalmente constituída.

É cediço na petição Inicial da ECT a atuante participação da FINDECT não só na presente celeuma de entrega matutina, como também em diversos outros acordos, como PLR e ACT's, onde sempre a FINDECT atuou com responsabilidade.

"ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- ACT 2014/2015

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ,
entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.0
509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

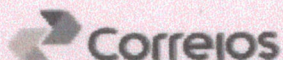
Representante dos Empregados: SINTECT/ACR, SINTECT/AL, SINTECT/AP,
SINTECT/BSB, SINTECT/ES , SINTECT/GO, SINTECT/MA , SINTECT/JFA ,
SINTECT/URA, SINTECT/MS , SINCORT/PA, SINTECT/SMA , SINTECT/STS e
SINTECT/RPO .

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E
DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12
e Sindicatos filiados: SINTECT/SP, SINTECT/RJ, SINTECT/RN,
SINDECTEB/BRU, SINTECT/RO e SINTECT/TO .

Objeto: Autocomposição em negociação de trabalho promovida diretamente pelas
partes interessadas por ocasião da data-base, mediada pelo Excelentíssimo
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho - Vice-Presidente do TST.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas ECT, FINDECT, os seus
respectivos Sindicatos filiados, e os Sindicatos supramencionados filiados à
FENTECT, por esse Acordo Coletivo de Trabalho de caráter nacional, abrangente
de empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais,
ajustam, entre si, o que segue:

Tanto que a ECT no Of. 071/2015, convoca reunião
corroborando o evoluído estágio de negociação:



CT/GNEG/DERET- 071 /2015

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA

Presidente da FINDECT

Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso "A", Sala 2, Ed. Comercial

CEP 17010-901 - Bauru/SP

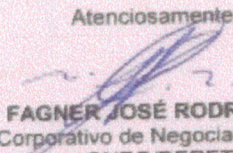
Assunto: Cláusula 41 do ACT 2014/2015 – Distribuição Domiciliária.

Prezado Senhor,

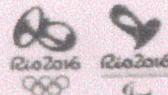
1. A Gerência Corporativa de Negociações Trabalhistas – GNEG/DERET, convida os membros do Grupo de Trabalho sobre a implementação do Projeto de Entrega Matutina (PRT/MIGEP-412/2014), dessa FINDECT, para participar de reunião, a ser realizada no dia 28/01/2015, a partir das 10h, no Mini-auditório da UniCorreios, Brasília/DF.

- ✓ Silvio Prudêncio
- ✓ Vandertei Aparecido Santos

Atenciosamente,

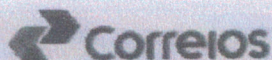

FAGNER JOSÉ RODRIGUES
Gerente Corporativo de Negociações Trabalhistas
GNEG/DERET

VLOAV



INTERNATIONAL OFFICIAL

THE RIO 2016



Carta 1412/2014 - GNEG/DERET

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Ao Senhor

JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA

Presidente da FINDECT

Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso "A", Sala 2, Ed. Comercial

CEP 17010-901 - Bauru/SP

Assunto: Indicação de representantes para compor Comissão.

Prezado Senhor,

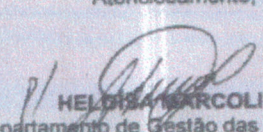
Em cumprimento à Cláusula 41 - Distribuição Domiciliária do ACT 2014/2015, §8º, o qual descreve:

"A implantação da entrega matutina será acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes de cada Federação legalmente constituída."

Nesse sentido, solicitamos que essa Federação indique 2 (dois) representantes para compor a Comissão que irá acompanhar a implantação da Entrega Matutina, conforme critérios estabelecidos na respectiva Cláusula.

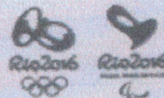
Para que possamos dar continuidade às ações para viabilizar a implantação da Cláusula em questão, sugerimos o envio dos nomes até o dia 24/10/2014.

Atenciosamente,


HELOISA MARCOLINO

Chefe do Departamento de Gestão das Relações do Trabalho

Lucio Dias Braga
Subdir. PR/DERET - 472813
Mat.: 8.402.168-7



PARCEIRO OFICIAL

15/10/2014

Departamento de Gestão das Relações de Trabalho - DERET
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 14º andar CEP 70002-900 Brasília/DF, Telefone (61) 3428-1070.

O qual foi prontamente atendido pela FindeCT e seus Entes filiados, onde encaminhou 2 representantes para participação:



OF/FINDECT-065/2014

Assunto: Entrega Matutina – Indicação de Representante para composição da Comissão.

Bauru/SP, 28 de Outubro de 2014.

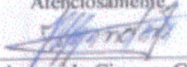
Ilmo Sr.
Dr. Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice Presidente de Gestão de Pessoas - VIGEP
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN, Quadra 1, Bloco A, 18º andar, Edifício Sede - ECT
Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A Federação Interestadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – FINDECT, por seu Presidente, vêm através do presente informar os nomes dos 02 (dois) Representantes da FINDECT para compor a Comissão que irá participar da implantação da Entrega Matutina, conforme Cláusula 41 – Distribuição Domiciliária, parágrafo 8º, do ACT 2014/2015, conforme solicitado pela Carta 1412/2014 – GNEG/DERET.

Silvio Prudêncio	FINDECT	DR/SPI
Vanderlei Aparecido Santos	FINDECT	DR/SPI

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente

Rua Batista de Carvalho, 4-33 - Piso "A" - Sala 2 - Ed. Comercial - CEP 17010-901 - Bauru/SP
Fone: (14) 3245-4528 / 3245-4538 – www.findect.org.br

Porém, compreendemos que a ECT ingressou com o presente dissídio tendo em vista que a FENTECT possuía sindicatos em estado de greve deflagrada, como por exemplo, o Sintect/DF, informado nas alíneas “a” e “b”

Rua Batista de Carvalho, 4-33 - Piso "A" - Sala 2 - Ed. Comercial - CEP 17010-901 - Bauru/SP
Fone: (14) 3245-4528 / 3245-4538 – www.findect.org.br

dos pedidos constantes da exordial da ECT. O qual já não mais tem o condão de existir visto que o primeira hora da própria ECT informou que já findaram com acordo coletivo o referido Pedido e causa de pedir da sua Petição inicial, assim observamos o documento oficial da ECT:

Primeira Hora

Quinta-feira, 5/2/2015

Celebrado acordo que garante entrega matutina no DF

Correios, Fentect e Sintect-DF assinaram, nesta terça-feira (3), Termo de Acordo para implantação da entrega matutina nos Centros de Distribuição Domiciliária (CDDs) do Distrito Federal.

Representando a Fentect, Amanda Corcino fez emocionado discurso sobre a conquista para os trabalhadores dos Correios do DF, comparando o evento ao Acordo do Adicional de Distribuição implantado em 2008: "a assinatura deste acordo é tão importante quanto foi a assinatura do adicional de 30% para distribuição, só que este acordo muda a qualidade de vida e de trabalho dos carteiros".

O presidente dos Correios, Wagner Pinheiro de Oliveira, destacou a negociação permanente, ressaltando que eventuais conflitos não impedem que a diretoria da empresa e representantes sindicais encontrem soluções que beneficiem os trabalhadores, como o termo celebrado. Destacou ainda que o Distrito Federal é a primeira regional a negociar e garantir uma reivindicação histórica da categoria.

O ato de assinatura do termo aconteceu no prédio da Administração Central e, além do presidente Wagner Pinheiro e da dirigente da Fentect e Sintect/DF Amanda Corcino, contou ainda com as presenças do vice-presidente de Gestão de Pessoas Nelson Oliveira, do dirigente do Sintect/DF Deuzimar Batista, do diretor regional de Brasília, Antônio Tomás, do diretor regional de Minas Gerais, José Pedro de Amengol Filho, do diretor regional do Paraná, Areovaldo Alves de Figueiredo, do diretor regional de SC, Paulo Oliveira de Andrade e do diretor regional do Mato Grosso do Sul, João Edilson Oliveira Rocha.

A assinatura é resultado do processo permanente de negociação entre os Correios e as representações dos trabalhadores e demonstra mais uma vez a busca por melhores condições de trabalho.

DERINAC



Por outro norte, cumpre salientar que a FINDECT representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e 70% do fluxo postal de todo o país e vem ativamente participando das mesas temáticas de negociação permanente acerca do assunto.

O referido tema é de suma importância para a FINDECT e seus Sindicatos filiados, quais sejam Bauru/SP, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins; sendo que em Tocantins e Presidente Prudente, da base do Sindicato de Bauru, a entrega matutina fora implantada através de negociação coletiva, como plano piloto do Correio.

Neste teor, o plano piloto de Tocantins e Presidente Prudente demonstraram a real possibilidade da entrega matutina, fazendo com que sindicatos coerentes evoluíssem para sobejar com foco na assinatura de acordo.

A entrega matutina consiste em uma grande vitória para os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Isto porque, em um país tropical como o Brasil, a possibilidade de o carteiro realizar as entregas pela manhã configura melhoria na condição de trabalho e proteção à saúde do trabalhador, que hoje se expõe ao sol nos horários menos recomendados por todas as organizações de saúde, bem como a população que prefere receber suas correspondências pela manhã.

A título de exemplo na cidade de Presidente Prudente, a entrega matutina representou diversas melhorias, tanto que os gestores e funcionários da unidade CDD Presidente Prudente realizaram um relatório onde a principal constatação foi a de que:

“São várias melhorias que a Entrega Matutina nos trouxe, podemos dizer de um âmbito geral, na visão de gestores é que operacionalmente, depois de implantada completamente a Entrega Matutina trouxe ganho para a empresa, os trabalhos são os mesmos, os objetos a serem entregues são os mesmos, os funcionários são os mesmos, porém a mudança no período da distribuição possibilitou maior comprometimento do empregado com os trabalhos que transformou-se em produtividade, ou seja, ganho. Com o tempo e todas as adequações finalizadas, veremos este ganho mais exposto.”

E que tivemos muitos ganhos que hoje já são notórios Exs: Produtividade do carteiro na distribuição, satisfação com a condição de entrega, maior união da equipe, valorização do bem estar dos empregados (carteiros), melhor qualidade na entrega, menor numero de reclamações via telefone, melhor atendimento ao público, melhor visão do cliente quanto às condições de trabalho dos nossos empregados, menor numero de absenteísmo, maior comprometimento com os serviços a serem executados, melhor nível de padronização, motivação, Etc.”(sic)

Enfim, apresenta-se visão resumida dos trabalhadores e da gestão, quanto ao processo de funcionamento da Entrega Matutina e destaca-se a positividade da implantação em todo o país. Neste diapasão vários avanços foram obtidos através do sério trabalho desempenhado pela FINDECT e seus Sindicatos filiados os quais solicitam inclusão no processo em epígrafe, pois declaram interesse

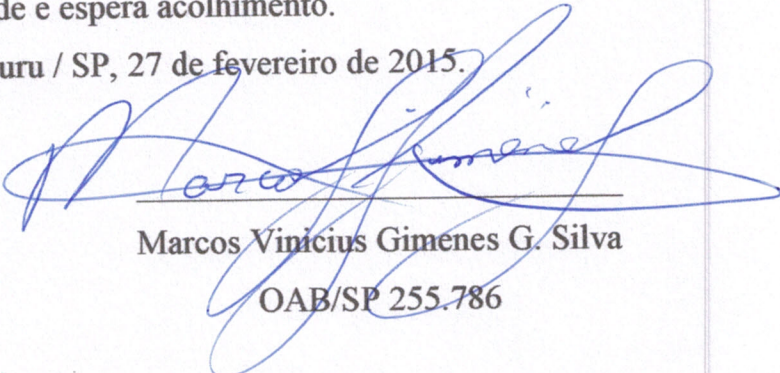
na presente demanda como Litisconsortes, visando facilitar a negociação coletiva em atenção ao art. 114, §2º da CF.

Termos em que,

Pede e espera acolhimento.

Bauru / SP, 27 de fevereiro de 2015.

Hudson Marcelo da Silva
OAB/SP 170.673



Marcos Vinicius Gimenes G. Silva
OAB/SP 255.786

OF/FINDECT-017/2015

Assunto: Propostas para Reunião da SNNP – 02 e 03/03/2015

Bauru/SP, 13 de Fevereiro de 2015.

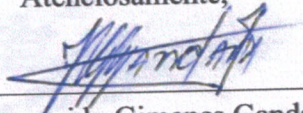
Ilmo Senhor
Dr. Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice Presidente de Gestão de Pessoas - VIGEP
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN, Quadra 1, Bloco A, 18º andar, Edifício Sede - ECT
Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

Vimos através do presente encaminhar proposta de assuntos para ser incluídos e discutidos na pauta da próxima reunião do SNNP, que será realizado nos próximos dias 02 e 03 de março de 2015, conforme segue:

1. Entrega Matutina: Extensão da implantação da Entrega Matutina para todas as Unidades da ECT, a exemplo do Acordo firmado com o SINTECT/DF;
2. AADC: Pagamento do AADC para todos os Motoristas de Veículos;
3. SEGURANÇA: Contratação de Segurança para todas as Unidades de Correios;
4. POSTALIS – Convidar o Presidente do POSTALIS para informar sobre o déficit e que a ECT assuma também a parte dos trabalhadores;
5. CONCURSO PÚBLICO: Abertura imediata do Concurso Público para reposição dos trabalhadores que aderiram o PDIA e desligados da ECT.

Atenciosamente,



José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA

Presidente da FINDECT

Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso "A", Sala 2, Ed. Comercial

CEP 17010-901 - Bauru/SP

Assunto: Solicitação da Cópia do Termo de Acordo da Entrega Matutina

Ref.: OF/FINDECT-022/2015

Prezado Senhor,

1. Considerando o documento de referência, informamos que o mesmo segue anexo digitalizado via email, o Termo de Acordo da Entrega Matutina assinado entre às partes ECT/FENTECT/SINTECT/DF.
2. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HELOISA MARCOLINO
Chefe do DERET

RQTC/rqtc



PATROCINADOR OFICIAL

TERMO DE ACORDO 001/2015

Empresa:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos
Empregados da ECT:**

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80

Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno – SINTECT/DF, CNPJ: 03.656.949.0001-32.

Objeto:

Acordo sobre a implantação da Entrega Matutina nos Centros de Distribuição Domiciliar, conforme critérios definidos.

Considerando que em 24 de setembro de 2014 foi celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2014/2015, entre os Correios e as entidades representativas dos empregados, com a mediação do Vice-Presidente do TST;

Considerando a disposição dos Correios em manter processo permanente de negociação, em consonância com a cláusula 22 do ACT 2014/2015;

Considerando que conforme disposto no § 6º da cláusula 41 do ACT 2014/2015, os Correios se comprometeram a dar continuidade ao aprimoramento de seu complexo logístico e fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliar;

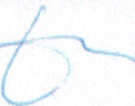
Considerando que conforme disposto no § 7º da cláusula 41 do ACT 2014/2015, durante o período de implantação da entrega matutina, nas localidades aonde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a empresa empreenderá esforços pra mitigar os impactos sobre a saúde do trabalhador, inclusive com a antecipação do horário de realização da distribuição domiciliar, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas;

Considerando que pelas características climáticas do Distrito Federal, cuja estação de seca compreende o período entre os meses de abril e setembro e a umidade relativa do ar eventualmente registra patamares inferiores a 30%, ocorre antecipação do horário de distribuição domiciliar;

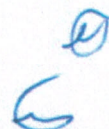
Considerando que o atual estágio de implantação da entrega matutina nas unidades do Distrito Federal encontra-se em conformidade com as metas estabelecidas no ACT 2014/2015;

As partes acima qualificadas resolvem acordar o seguinte:

M
W Po A







Cláusula Primeira. Acordam as partes que a ECT manterá a implantação da Entrega Matutina nas unidades operacionais (CDDs) cuja execução da distribuição domiciliária é realizada de forma pedestre ou com o uso de bicicletas, relativas às faixas de CEP: 70000-000 a 73999-999, e limitada à entrega de objetos simples.

Parágrafo primeiro. Para a adequada implantação da entrega matutina, o prazo de entrega dos objetos postais simples será acrescido em 1 (um) dia útil.

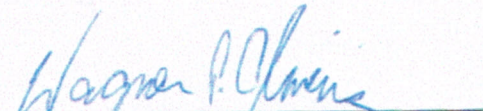
Parágrafo segundo. Para possibilitar a operacionalização do novo prazo de entrega dos objetos simples no âmbito da DR/BSB, a informação sobre a carga poderá ser lançada no Sistema de Gerenciamento de Desempenho Operacional – SGDO no próximo dia útil seguinte ao do tratamento.

Cláusula segunda. O presente acordo vigorará a partir da sua assinatura.

Brasília, 03 de fevereiro 2015.

E por estarem de comum acordo, assinam:

Pela ECT:


Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

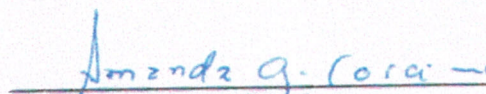

Maria da Glória Guimarães dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações


Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas


Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico


Antônio Tomás
Diretor Regional de Brasília

Pela representação dos empregados da ECT:


Amanda Gomes Corcino
FENTECT


Deuzimar Batista dos Santos
SINTECT/BSB

OF/FINDECT-009/2015

Assunto: Entrega Matutina – Relatório das Melhorias da Implantação da Entrega Matutina na Cidade de Presidente Prudente.

Bauru/SP, 14 de Janeiro de 2015.

Ilmo Sr.

Dr. Nelson Luiz Oliveira de Freitas

Vice Presidente de Gestão de Pessoas - VIGEP

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SBN, Quadra 1, Bloco A, 18º andar, Edifício Sede - ECT

Brasília/DF

70002-900

Prezado Senhor,

Após uma longa luta dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Correios, a Empresa concordou em implantar de forma definitiva e efetiva, a entrega matutina de correspondência, cláusula 41, parágrafo 06 a 08 do ACT – 2014/2015 em defesa da sua implantação, sempre usamos o argumento de que todos os envolvidos, empregados, clientes, a sociedade em geral e a Empresa teriam ganhos, infelizmente, sempre houve e mesmo após a inclusão do tema no Acordo Coletivo, ainda há resistência por parte de alguns gestores da Administração Central dos Correios, que julgamos que pode vir a retardar a implantação desta medida, que é aguardada com ansiedade pelos carteiros.

Para elidir os argumentos destes senhores e, como contribuição da FINDECT, a título de subsídio a ser analisado, na reunião do Conselho, criado no parágrafo 8 da cláusula 41 do ACT 2014/2015 para acompanhar a implantação da entrega da matutina, estamos enviando em anexo cópia do relatório que os gestores do CDD/Presidente Prudente (projeto piloto), analisando as consequências da entrega matutina, 10 (dez) meses após a sua implantação na referida unidade.

Em que pese alguns problemas de operacionalização naturais, em mudanças como a da entrega matutina a avaliação dos gestores é que a mudança não foi apenas boa, foi ótima.

E para melhor demonstrar, fazemos questão de transcrever “Ipsis Literis” o parágrafo 6º do relatório. “O que mais nos cabe dizer e refletir é que os trabalhos dentro do CDD foram adequados em seu todo e que tivemos muitos ganhos que hoje já são notórios. Ex: - Produtividade do carteiro na distribuição, satisfação com a condição de entrega, maior união da equipe, valorização do bem estar dos empregados (carteiros), melhor qualidade na entrega, menor número de reclamações via telefone, melhor atendimento ao público, melhor visão do cliente quanto às condições do trabalho dos nossos empregados, menos número de

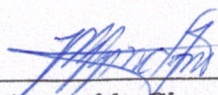


absenteísmo, maior comprometimento com os serviços a serem executados, melhor nível de padronização, motivação, etc, corroborando de forma cabal o que acima expomos.

Senhores, esperamos que na reunião do Conselho, os seus integrantes estejam com a mente aberta e pacificada, quanto à necessidade e a utilidade da entrega matutina, com base nisso possamos implantá-la de forma definitiva, o mais rápido possível, porque voltamos a reiterar traz ganhos para todos.

Agradecendo a atenção que a Administração Central dos Correios, em especial as seus representantes no Conselho, darão a este ofício, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente

Anexo: Relatório da Entrega Matutina em Presidente Prudente

Visão Geral – Entrega Matutina – CDD-PRESIDENTE PRUDENTE

A Entrega Matutina nos trouxe grandes desafios, passamos por vários questionamentos sobre o processo de operação até chegarmos a um modelo que consideramos, aplicável às unidades de Distribuição dos Correios.

Hoje, depois de cerca de dez meses operando com o novo modelo de entrega, consideramos o CDD - Presidente Prudente completamente adequado as condições de trabalho necessárias para se desenvolver as tarefas previstas quanto ao tratamento e distribuição dos objetos que são subordinados a nossa operação.

É obvio que como toda adequação, ainda temos alguns empecilhos que nos impedem de chegar ao modelo desejado para nossa distribuição, como exemplos temos: O Plano de triagem dos Centros de Tratamento (parte irregular), horário da chegada dos objetos especiais urgentes no CDD-PPE (dois horários, sendo um às 10 h), alguns erros no sistema SROII (LOEC AUTOMÁTICA ainda apresenta falhas). Mas estes, são problemas que com o tempo entendemos que serão sanados pelas equipes responsáveis, afim de nos servir melhor quanto a necessidade do CDD-PPE.

- Podemos citar ainda algumas sugestões para melhoria no processo de formulação da Entrega Matutina, Ex: A SL por CEP (Otimização), não se faz necessária se os distritos forem equivalentes, melhor que embaralhar os CEPs afim de quantificar o tempo interno de maneira singular é equiparar o tempo externo e dividir o tempo interno conforme necessidade diária (Quem for acabando ajuda o outro) até que os trabalhos sejam todos finalizados.

- Outra questão é a ferramenta SD fornecida pelo sistema SIOP que deve ser revista quando da medição da Entrega Matutina, onde se transfere o tempo interno dos carteiros para os empregados da ATOE (Ex: tempo que a LOEC AUTOMATICA elimina no endereçamento que era feito manualmente pelos carteiros, contemplado no tempo que se perde para lançamento dos objetos especiais no SROII).

O que mais nos cabe dizer e refletir é que os trabalhos dentro do CDD foram adequados em seu todo e que tivemos muitos ganhos que hoje já são notórios. Exs: Produtividade do carteiro na distribuição, satisfação com a condição de entrega, maior união da equipe, valorização do bem estar dos empregados (carteiros), melhor qualidade na entrega, menor numero de reclamações via telefone, melhor atendimento ao público, melhor visão do cliente quanto às condições de trabalho dos nossos empregados, menor numero de absenteísmo, maior comprometimento com os serviços a serem executados, melhor nível de padronização, motivação, Etc.

São várias melhorias que a Entrega Matutina nos trouxe, podemos dizer de um âmbito geral, na visão de gestores é que operacionalmente, depois de implantada completamente a Entrega Matutina trouxe ganho para a empresa, os trabalhos são os mesmos, os objetos a serem entregues são os mesmos, os funcionários são os mesmos, porém a mudança no período da distribuição possibilitou maior comprometimento do empregado com os trabalhos que transformou-se em produtividade, ou seja, ganho. Com o tempo e todas as adequações finalizadas, veremos este ganho mais exposto.

Enfim, apresentamos aqui uma visão resumida dessa gestão quanto ao processo de funcionamento da Entrega Matutina e destacamos a positividade da ação implantada neste CDD Presidente Prudente, como bom olhos.

Atte;

Derivaldo Francisco de Oliveira
Supervisor de Operações

Maria Aparecida Ferreira Coutinho
Supervisor de Operações

Gleudson Nascimento Moreira
Carteiro

Edvaldo Fioramonte
OTT

Murilo Carvalho Carcanho
Gerente – CDD Presidente Prudente